



PROJETO DE LEI Nº 9.397/2022

Altera a Lei Ordinária nº 6.710, de 23 de junho de 2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.710, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

...

§ 4º O documento que comprove a condição de promitente comprador ou a posse será aceito desde que apresente a cópia atualizada da matrícula do imóvel conjuntamente.

Art. 5º ...

...

IX - REVOGADO

...

XIV - REVOGADO

...

Art. 9º ...

...

III - REVOGADO

...

V - Iluminação natural de ambientes;

...

VII - REVOGADO.

Art. 15. ...

Parágrafo único. REVOGADO

...

Art. 18. *O não atendimento à área mínima, dimensionamento e iluminação dos ambientes qualquer que seja a zona onde estiver situada a edificação, será passível de regularização mediante o recolhimento do valor em reais a ser calculado pela fórmula: $C = Aa \times 10 \times UFM$, onde:*

I - C = contrapartida;

II - Aa = Área do ambiente desconforme; III - UFM = unidade fiscal do município.

Parágrafo Único. Nos casos de mais de um ambiente possuir área ou dimensionamento menor que o exigido ou ausência de iluminação, será considerada a sua Aa (Área do ambiente em desconformidade com os parâmetros) como a soma de todos os ambientes irregulares.

...

Art. 27. *Os responsáveis técnicos, sejam eles pessoa física ou jurídica, que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes para a regularização ou que edificarem em desacordo com o projeto aprovado, serão punidos na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, submetendo-se às seguintes penalidades: I - Multa;*

II- Imposição de obrigação de fazer ou desfazer;

III- Cancelamento do alvará de regularidade da obra;

§ 1º As penalidades serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável



técnico pelo projeto de levantamento arquitetônico, solidariamente.

§ 2º Quando for constatada a irregularidade quanto às informações que não condizem com a realidade, será aplicada uma multa no valor de 200 UFM (unidade fiscal municipal) ao proprietário e ao responsável técnico.

§ 3º O alvará de licença de regularidade da obra poderá ser cassado, em caso de desvirtuamento por parte do interessado, ou cancelado, em caso de comprovação de ilegalidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo